

LEI ORDINÁRIA Nº 954

de 02 de abril de 1993

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Agrário de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

Prefeito Municipal de Camapuã: Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º..

Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Agrário de Mato Grosso do Sul, objetivando promover o desenvolvimento rural do Município, em especial quanto a:

I. *armazenagem;*

II. *pesquisa agropecuária, serviços de assistência técnica e extensão e de recursos genéticos;*

III. *serviços de inspeção de produtos de origem vegetal e animal, controle e defesa sanitária vegetal e animal, análise de sementes e de solos;*

IV. *regularização fundiária urbana e rural.*

Art. 2º.. *Fica o Poder Executivo autorizado, se necessário, a abrir crédito especial ao Orçamento para o cumprimento desta Lei.*

Art. 3º.. *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Camapuã-MS, 02 de abril de 1993

Engº Hugo José Bomfim
Prefeito

Lei Ordinária Nº 954/1993 - 02 de abril de 1993

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em